



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 58/2014 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 17 de Junho de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 98/2014 de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 110/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 110/2014, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento de 2014, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.829, de 18 de dezembro de 2013, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da Douta Coordenadora Financeira desta Casa Legislativa.

No entanto, objetivando corrigir equívocos meramente redacionais, opino à relatoria a apresentar emenda modificativa, para alterar no artigo 1º, onde se lê “020900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”, corrigir para “020900. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”; e onde se lê “90. RESERVA DE CONTIGÊNCIA”, corrigir para “90. RESERVA DE CONTINGÊNCIA”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

